CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 /2021

Ementa: Dispõe sobre prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como "Gagueira", e determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Serão beneficiados por esta lei todas as pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como "Gagueira" que vierem a procurar ou que forem encaminhadas aos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Barra Mansa.

Art. 2°. Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento fonoaudiólogo ou outros disponíveis e necessários nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

Art. 3°. Para usufruir da prioridade prevista nesta lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço, como disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 10 de fevereiro de 2021

Luciana Alves

Vereadora

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Justificativa: Os ditames desta presente Lei se faz necessário primordiamente para tratar de forma rápida e precisa para garantir uma melhoria na qualidade de vida. Com a agilidade do atendimento, muita das vezes elas conseguem ter uma vida sem prejuizos ao decorrer da vida social, familiar e profissional. Todos precisam ter os mesmos direitos de atendimento, principalmente em se tratando de saúde